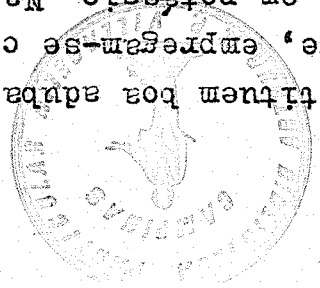


Girassol - Planta sublenhosa da família das *Carduáceas*, originária provavelmente do continente americano, bastante disseminada pelo mundo, sendo cultivada também no Brasil (*Helianthus annuus* L). Tem até 3 m de altura, geralmente um pouco menos, caule ereto, cilíndrico, áspero, meduloso, ramoso apenas no ápice, folhas grandes, ovado-cordiformes, fortemente dentadas, escabrosas, com pêlos ásperos esparsos; flores abundantes e semiflorões numerosíssimos, amarelos-laranja, circundando um disco prêto, aveludado, com grande número de florões tubulosos amarelo-pálidos, intercalados com palhêtas pretas; os frutos são aquênios aristados, achatados, brancos, pretos, castanhos com raias pretas, etc, vulgarmente chamados sementes, em número que chega a 2.000 em cada capítulo.

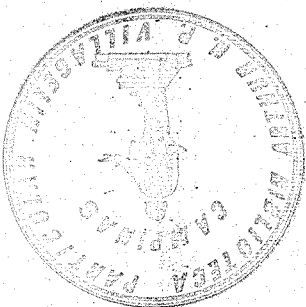
Levada do continente americano para a Europa pelos espanhóis e, talvez, também pelos portugueses, era já muito cultivada no mundo civilizado como ornamental, no século XVI. No início do século XIX reconheceu-se na Rússia a propriedade oleaginosa das sementes e passou-se a cultivá-la com fins industriais; a cultura ampliou-se consideravelmente através dos anos, sendo o exemplo imitado por outros países. O óleo constitui um sucedâneo do azeite de oliveira para saladas e arte culinária em geral, empregando-se frequentemente na falsificação deste. Utiliza-se, também, na fabricação de margarina, bem como em sardinhas enlatadas. Tendo propriedades semi-secativas, emprega-se na fabricação de tintas, vernizes e sabonetes. Combustível e iluminante, aproveita-se, ainda, na indústria de tecidos de lã. O resíduo da extração desse óleo comestível, digo, da extração desse óleo constitui ótima torta forrageira e fertilizante, muito boa para bovinos, inclusive vacas de leite, com exceção daquelas cujo leite se destina à fabricação de manteiga. Comprovou-se que tem ação positiva sobre o crescimento e brilho do pêlo dos equinos, a produção de lã dos ovinos e a postura das galinhas. Estando alteradas, essas tortas ainda constituem ótimo combustível. As próprias sementes são uma forragem de primeira ordem para todos os animais domésticos, depois de submetidas a várias modalidades de preparo. As aves domésticas procuram-nas com grande avidez. Cruas ou torradas constituem, igualmente, alimento para o homem em diversos países, sobretudo na URSS e na Tartária chinesa, onde são vendidas comumente nas ruas das cidades. Torrefeitas e moídas, são um sucedâneo do café. Fornecem uma fécula panificável, empregada em pastelaria, bem como para mingaus, sobretudo para crianças de tenra idade, nos Estados Unidos. Têm grande importância para a produção industrial das farinhas de aleurona. O caule é um bom combustível. Extraem-se dele fibras grossas para amarrilhos e outras finas, que servem, na China, para a confecção de tecidos delicados; Os



resíduos de cultura constituem boa adubação para as culturas seguintes. Frequentemente, empregam-se como adubo as cinzas da planta, que são ricas em potássio. Na Rússia, iniciou-se, mesmo, há muitos anos, a extração industrial desse elemento. Triturados e tratados com vapor d'água, os caules tornam-se uma forragem apreciada pelos suínos. Nos Estados Unidos, utiliza-se o girassol para ensilagem, substituindo o milho em de este é escasso, bem como para pastagem direta. Além, a qualidade forrageira das folhas é conhecida há muitos anos.

Servia, antigamente, no Brasil, para a confecção de um prato bastante apreciado. As flores são melíferas de alto valor e fornecem matéria corante amarela. Diversas propriedades terapêuticas já foram atribuídas a esta planta. As folhas consideram-se antiasmáticas, vulnerárias e sucedâneas da arnica. Bem como diuréticas. As raízes, pulverizadas e diluídas em vinho, recomendavam-se para dar boas cores ao rosto. Além destas propriedades duvidosas, está comprovada a ação das flores e da casca do caule contra as febres palustres e intermitentes rebelde, especialmente nas crianças, para casos em que a quinina e o arsênico não surtem efeito. Os principais produtores são a URSS, a Romênia e a Argentina. O Brasil tem ainda uma produção pouco apreciável. Entre as variedades cultivadas no Brasil figuram o "gigante-da-rússia" e o "macrophyllus giganteus".

(Extraído de fls. 704 e 705, volume 9, da Enciclopédia Brasileira Mérito).



DECRETO N.º 3962, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

Da denominação a vias públicas da cidade de Campinas

O Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições que lhe confere o item XIX, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam denominadas:

- I — RUA MIOSOTIS, a rua n.º 1, do loteamento Chácara Pri-

mavera, com início na rua Jorge de Figueiredo Corrêa e término na rua

II do mesmo loteamento.

- II — RUA GIRASSOL, a rua n.º 2, do loteamento Chácara Primavera, com início na rua Jorge de Figueiredo Corrêa e término na divi-

sa do loteamento.

- III — RUA DOS LÍRIOS, a rua n.º 3, do loteamento Chácara Primavera, com início na rua Jorge de Figueiredo Corrêa e término na

rua 7 do mesmo loteamento.

- IV — RUA DOS CRAVOS, a rua n.º 4, do loteamento Chácara Primavera, com início na rua Jorge de Figueiredo Corrêa e término na

rua 7 do mesmo loteamento.

- V — RUA JASMIM, a rua n.º 5, do loteamento Chácara Primavera, com início na rodovia estadual Campinas — Mogi-Mirim e término

na divisa do loteamento.

- VI — RUA DAS ORQUÍDEAS, a rua n.º 7, do loteamento Chácara Primavera, com início na rua Jorge de Figueiredo Corrêa e término

na rua 5 do mesmo loteamento.

- VII — RUA DAS CAMÉLIAS, a rua n.º 8, do loteamento Chácara Primavera, com início na rua n.º 1 do mesmo loteamento e término

na rua 5 também do mesmo loteamento.

- VIII — RUA DAS MARGARIDAS, a rua n.º 9, do loteamento Chácara Primavera, com início na rua 1 e término na rua 5 do mesmo

loteamento.

- IX — RUA DAS HORTÊNCIAS, a rua n.º 11, do loteamento Chácara Primavera, com início na rua Almeida Garret e término na rua 5

do mesmo loteamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de novembro de 1971

DECRETO N.º 8797 DE 12 DE MAIO DE 1986.

DENOMINA "PRAÇA DOS GIRASSÓIS" UM LOGRA-
DORO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atri-
buições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica denominada "PRAÇA DOS GIRASSÓIS"

a Praça sem denominação, formada pela Rua das Dalias, Rua João Carlos Nou-

gues e Rua B da Vila Mimosa - 2.ª Gleba.

Artigo 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Campinas, 12. de maio de 1986

JOSE ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

ANNIBAL DE LEMOS COUTO

Secretário dos Negócios Jurídicos

AUGUSTO FERNANDO DE BARROS PIMENTEL FILHO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Redigido na Secretaria dos Negócios Jurídicos (Consul-

toria Técnico - Legislativa da Consultoria Jurídica), com os elementos constan-

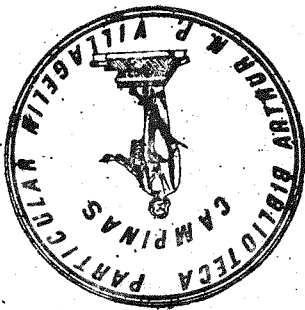
tes do Protocolado n.º 5840, de 19 de fevereiro de 1986, em nome do Centro

Comunitário da "Vila Mimosa", e publicado no Departamento do Expediente

do Gabinete do Prefeito, em 12 de Maio de 1986.

VANDERLEI SIMIONATO DOENHA

Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito



AMPV 1958.54

PRAÇA DOS GIRASSÓIS